



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 7653 , DE 04 DE DEZEMBRO DE 1996.**

Altera as alíneas "b" e "d", do inciso II do Art. 2º, do Decreto nº 6804, de 18 de abril de 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

=====

Art. 1º - As alíneas "b" e "d", do inciso II do Art. 2º, do Decreto nº 6804, de 18 de abril de 1995, que "Institui a Comissão Estadual do Trabalho - CET, e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - .....

.....

II - .....

.....

b) representante do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia - SEEB;

.....

d) representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Rondônia - FETAGRO."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de dezembro de 1996, 108º da República.

**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador

**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial  
nº 3649 de dia 06/12/96



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADOR

LEI Nº 1.121, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1996

Art. 1º - Esta Lei cria o Conselho Municipal de Educação de Fátima d'Oeste, com a seguinte composição:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Fátima d'Oeste terá a seguinte composição:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Fátima d'Oeste terá a seguinte composição:

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de Fátima d'Oeste terá a seguinte composição:

Art. 5º - A Lei nº 1.121, de 06 de dezembro de 1996, que instituiu o Conselho Municipal de Educação de Fátima d'Oeste, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação de Fátima d'Oeste terá a seguinte composição:

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação de Fátima d'Oeste terá a seguinte composição:

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação de Fátima d'Oeste terá a seguinte composição:

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação de Fátima d'Oeste terá a seguinte composição:

Art. 10º - O Conselho Municipal de Educação de Fátima d'Oeste terá a seguinte composição:

Art. 11º - O Conselho Municipal de Educação de Fátima d'Oeste terá a seguinte composição:

Art. 12º - O Conselho Municipal de Educação de Fátima d'Oeste terá a seguinte composição:

VALDIR  
GOVERNADOR

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADOR